

TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA MESORREGIÃO DO SERTÃO ALAGOANO

Danilo Pereira da Silva
Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Campus sertão/ Unidade: Santana do
Ipanema-AL
pereira.danilo1989@gmail.com

Leandro da Costa Lopes
Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – Campus sertão/ Unidade: Santana do
Ipanema-AL
leandro.lopes@santana.ufal.br

Grupo de Pesquisa: Tecnologia da Informação e os Impactos na Gestão

Resumo

O objetivo do presente estudo consistiu em verificar o nível de atendimento dos municípios pertencentes à Mesorregião do Sertão Alagoano aos itens dispostos da Lei Complementar 131/2009 sobre a transparência da gestão fiscal. Os portais da transparência assumem o papel de informar o cidadão, permitindo o controle social, sobre os recursos recebidos e sua destinação às diversas ações desenvolvidas pelo poder público. A metodologia consistiu num estudo descritivo, com abordagem quantitativa, baseado na aplicação de um checklist, adaptado de Fugalli (2014), aplicado aos sítios eletrônicos dos entes federativos analisados. A delimitação da pesquisa foi feita pelo critério não-probabilístico de conveniência, tendo em vista o interesse dos pesquisadores na região em que atuam. Foram selecionados os 26 municípios da Mesorregião do Sertão Alagoano. Verificou-se, através deste estudo, que apenas 27% da amostra contempla todos os itens estabelecidos na Lei Complementar 131/2009, enquanto 31% dos municípios analisados não atendem nenhum. O item que obteve o maior percentual de cumprimento foi o relacionado a periodicidade e atualização das informações divulgados nos portais de transparência.

Palavras-chave: Portal da Transparência, Recursos Públicos, Contabilidade Pública.

Abstract

The objective of the present study was to verify the level of attendance of the municipalities belonging to the Meso-region of Sertão Alagoano to the items of Complementary Law 131/2009 on transparency of fiscal management. The transparency portals assume the role of informing the citizen, allowing the social control, the resources received and their destination to the various actions developed by the public power. The methodology consisted of a descriptive study, with a quantitative approach, based on the application of a checklist, adapted from Fugalli (2014), applied to the electronic sites of the federated entities analyzed. The delimitation of the research was made by the non-probabilistic criterion of convenience, considering the interest of the researchers in the region in which they work. The 26 municipalities of the Meso-region of Sertão Alagoano were selected. It was verified through this study that only 27% of the sample includes all the items established in Complementary Law 131/2009, while 31% of the municipalities analyzed do not attend any. The item that

obtained the highest percentage of compliance was the periodicity and update of the information disclosed in the transparency portals.

Key words: Transparency Portal, Public Resources, Public Accounting.

1. Introdução

A transparência nas contas públicas é um passo muito importante na conquista do apoio da população. É através dela que o cidadão passa a fiscalizar as ações do governo, acompanhar onde e como o dinheiro público está sendo aplicado e permite o debate sobre os negócios públicos, garantindo com isso, a legitimidade das ações governamentais (ANDRADE *et al.*, 2008).

Essa transparência é realizada, segundo determinação legal, através de sítios eletrônicos, conhecidos como Portais de Transparência, que assumem a função de dar publicidade, dentre outras informações, as informações relacionadas aos recursos públicos, permitindo que o cidadão acompanhe a arrecadação das receitas públicas, bem como monitore os gastos realizados pela gestão.

Segundo Martins e Véspoli (2013) o Portal da Transparência assume um papel de informar o cidadão sobre os atos do governo e através da informação ganha, desenvolve-se a cidadania, pois uma população consciente e informada faz valer seus direitos e cumpre com suas obrigações.

Vários estudos têm sido realizados com foco de avaliar a transparência dos gastos públicos (NASCIMENTO; FREIRE; DIAS, 2012; RODRIGUES *et al.*, 2015; FIGUEIREDO; SANTOS, 2014; SESSA; VARGAS, 2016). Todavia existem poucos trabalhos que abordam regiões específicas do território brasileiro, a citar, regiões do estado de Alagoas. Caracterizando desde modo, a necessidade da execução de trabalhos que possuam o objetivo de verificar o cumprimento da transparência na Administração Pública, gerando dados acadêmicos e servindo de alerta para órgãos de fiscalização pública.

A partir dessas afirmações, emergiu o seguinte questionamento de pesquisa: Qual o nível de atendimento dos municípios pertencentes à Mesorregião do Sertão Alagoano aos itens dispostos da Lei Complementar 131/2009 sobre a transparência da gestão fiscal?

2. Revisão da Literatura

Transparência Pública

Andrade *et al.* (2008) elucida que com a modernização da economia e uma população cada vez mais exigente e participativa, foram implantados dispositivos para garantir a transparência e controle social. Através de portais eletrônicos o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos têm aumentado cada vez mais. A divulgação das ações da administração pública pode ser realizada através de instrumentos de planejamento como portais eletrônicos e audiências públicas. Essa interação com a população auxilia os gestores em suas decisões.

Segundo Souza (2016, p. 41) “as prefeituras como entidades mais próximas da população, precisam estar preparadas para unir a tecnologia da informação como meio de atender seus clientes no cumprimento da lei no controle da administração pública”.

Para Batista (2016, p.25-26) “consultas e audiências públicas constituem mecanismo de alto grau de transparência administrativa, como elementos tendentes à publicidade, à motivação e a participação popular na Pública”.

Corroborando com isso, Matias-Pereira (2010, p.335)

A participação popular poderá ocorrer por meio de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos e da lei de diretrizes orçamentárias, sugerindo assim uma espécie de orçamento participativo em que a sociedade tem como verificar onde serão aplicados os recursos dela retirados. Esses relatórios deverão ser divulgados também por meios eletrônicos. Tal aspecto é interessante, pois já vem a buscar um meio de comunicação moderno como veículo de divulgação da gestão pública para a sociedade.

Martins e Véspoli (2013) preconizam que a participação popular, o controle social e a transparência vêm ganhando força e são medidas encontradas pela sociedade para opinar nas tomadas de decisões da Administração pública, tornando-a mais transparente e justa.

Segundo Medeiros, Magalhães e Pereira (2014, p. 60) “o uso de mecanismos de controle público, donde se inclui o direito à informação pública serve, indubitavelmente, para aproximar o cidadão dos atos governamentais, garantindo maior transparência”.

Guadagnin (2011) fala que a transparência é o alicerce da gestão fiscal pública e está ligada ao princípio da publicidade. O crescimento da divulgação das ações governamentais à sociedade contribui para uma democracia mais forte, prestigia e desenvolve a cidadania.

Cruz, Ferreira e Macedo (2011, p. 157) afirmam que “[...] dar publicidade não significa necessariamente ser transparente. É necessário que as informações disponibilizadas sejam capazes de comunicar o real sentido que expressam, de modo a não parecer enganosas”.

Segundo Carpes e Bianco (2013) a divulgação das informações sobre os gastos em portais públicos devem observar e respeitar os procedimentos exigidos em Lei, onde fatores como a acessibilidade e o entendimento são importantes.

De acordo com a Controladoria Geral da União (2017) o Portal da Transparência foi criado com objetivo de oferecer clareza à gestão pública, proporcionando aos cidadãos que fiscalizem como os recursos públicos estão sendo utilizados. No Portal da Transparência estão disponíveis diversas informações, entre elas, os recursos federais que foram transferidos da União para os municípios. A participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil, no acompanhamento de como os recursos públicos são aplicados, é importante para inibir a corrupção e irregularidades.

Gomes (2016, p. 25) afirma que “o Portal visa assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, aumentando assim a transparência da gestão pública e permitindo que o cidadão acompanhe de maneira acessível todas as informações das ações do Estado”. Neste contexto, é correto afirmar que o Portal da Transparência veicula informações sobre execução orçamentária e financeira dos ministérios, atuando como instrumento de publicação da prestação de contas dos ministérios, revelando à sociedade como os recursos têm sido aplicados.

Segundo Martins e Véspola (2013) no Brasil as pessoas vêm se conscientizando do seu papel de fiscalizador e fazendo cobranças dos administradores para a correta aplicação dos recursos públicos. Para auxiliar a população a ter conhecimento sobre as ações do governo e dá mais transparência aos atos públicos, instrumentos legais foram implementados, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei da Transparência e a Lei de acesso à Informação.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Antes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) ser criada, comumente era observado no final de mandatos de políticos, construções e mais construções, o que a primeira vista parecia ser bom, mas que acabava causando o endividamento das cidades e conseqüentemente seus sucessores assumiam o ônus da dívida. A referida lei foi criada no intuito de frear os gastos feitos de forma irresponsável e melhorar a administração das contas públicas no Brasil, responsabilizando os gestores que não atendessem as exigências da LRF (BRASIL, 2000).

Conforme descrito por Silva (2016, p. 14) “Tal medida foi justificada pelo costume, na política brasileira, de gestores promoverem obras de grande porte no final de seus mandatos, deixando a conta para seus sucessores. A LRF também promoveu a transparência dos gastos públicos”.

Segundo Santos, Bacchi e Nascimento (2016, p.133)

A LRF tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidades na gestão fiscal. Esta implica na ação planejada e clara em que se antecipam os riscos e ajustam-se anormalidades capazes de afetar o equilíbrio das finanças públicas, mediante o cumprimento Conforme já mencionado, a LRF tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidades na gestão de metas pré-estabelecidas nos instrumentos de planejamento financeiro entre receitas e despesas e à obediência aos limites e condições no que tange à renúncia de receitas.

O descumprimento das medidas adotadas pela LRF pode acarretar em punições aos gestores e a fiscalização se dá pelos Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.

Segundo Slomski (2008, p. 175)

Com relação à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, a Constituição Federal, em seu art. 70, estabelece que, no caso da União e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Porém, essa fiscalização em nível dos Governos Estaduais, Distrito Federal e Governos Municipais é de responsabilidade dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, conforme art. 75 da Constituição Federal.

Para Castro (2011) a Lei de Responsabilidade é importante pela transparência que impõe a administração pública. Seguindo um planejamento, controle, responsabilidade, freando os gastos irresponsáveis, para chegar ao equilíbrio das despesas e receitas, e ainda, evitar o endividamento dos municípios.

Lei Complementar 131/2009

A Lei Complementar 131/2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da Receita e da Despesa da Administração Pública.

Conforme definido pela LC 131/2009, todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local.

Segundo Carpes e Bianco (2013) com essa lei o Brasil além de fortalecer a participação popular, melhorou o controle e qualidades dos gastos e na administração pública.

Conforme determina a Lei Complementar 131/2009, os entes federados devem divulgar:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento da sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (131/2009).

3. Metodologia

A metodologia utilizada para o estudo em tela foi do tipo quantitativa e descritiva. Deste modo, foi realizada a descrição do assunto abordado, através da análise e apresentação de dados, e ainda, utilizando técnicas estatísticas para apresentar os resultados, através da mensuração de dados e a sua respectiva análise (COLLIS; HUSSEY, 2005; RICHARDSON *et al.*, 2008). A coleta dos dados será realizada através de pesquisa documental, levantando informações secundárias, através de relatórios disponibilizados pelos órgãos públicos em seus sítios da internet.

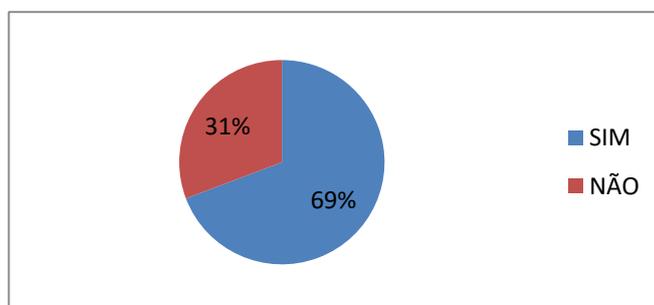
O público-alvo da pesquisa são os 26 municípios compreendidos na Mesorregião do Sertão Alagoano (Delmiro Gouveia, Olho d'Água do Casado, Piranhas, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Isidoro, Monteirópolis, Olho d'Água das Flores, Olivença, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera, Senador Rui Palmeira, Água Branca, Canapi, Inhapi, Mata Grande, Pariconha). A coleta de dados ocorreu no primeiro semestre de 2017.

Para a coleta dos dados, foi utilizado um *checklist* a partir de adaptações dos modelos utilizados por Fugalli (2014). O *checklist* permitiu verificar itens que devem constar nos portais de transparência em atendimento aos quesitos da Lei da Transparência.

4. Análise dos Resultados

Nesta seção são apresentadas as análises dos resultados referentes a cada item da Lei Complementar 131/2009 e, ao final, um quadro com o nível de atendimento de cada município analisado.

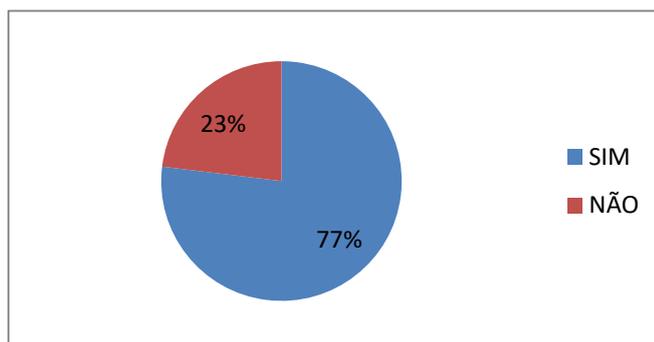
Gráfico 01 – Informações relativas à execução orçamentária e financeira



69% dos sítios eletrônicos consultados apresentam as informações requeridas pela Lei 131/2009, no que se refere a necessidade de indicação de informações relativas à execução orçamentária e financeira. Destacaram-se os municípios de Batalha, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Jaramataia, Mata Grande, Monteirópolis e Palestina por não terem apresentado essa informação.

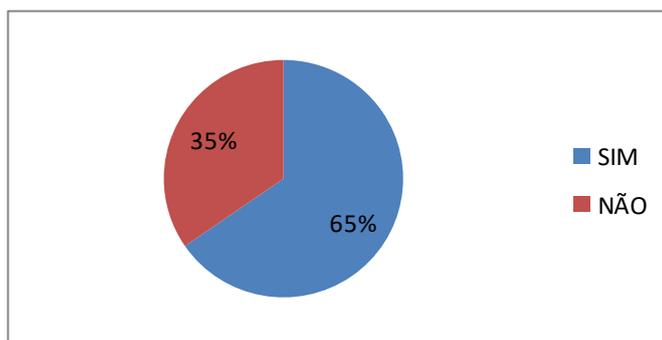
A maioria dos municípios analisados atendem ao dispositivo legal e estão de acordo com o defende Andrade et al. (2008), que as informações sobre os recursos públicos devem estar dispostos para a população.

Gráfico 2 – Liberação de informação em tempo real



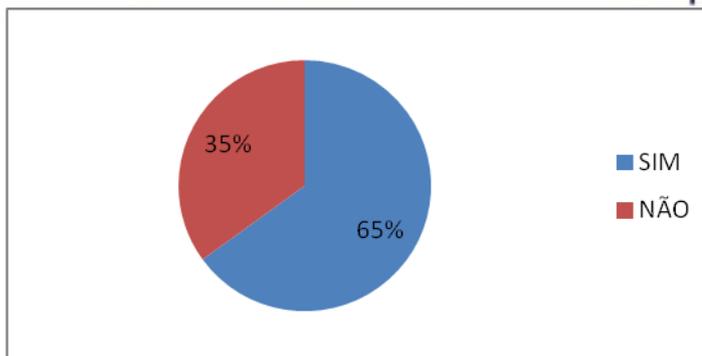
Quanto a liberação de informação em tempo real, observou-se que 77% dos municípios não atendem a este quesito, onde algumas informações não eram disponibilizadas no prazo exigido pela Lei. Os municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Jacaré dos Homens, Pariconha, Piranhas e Santana do Ipanema, foram os únicos que atenderam a este dispositivo legal.

Gráfico 3 – Informações sobre os empenhos



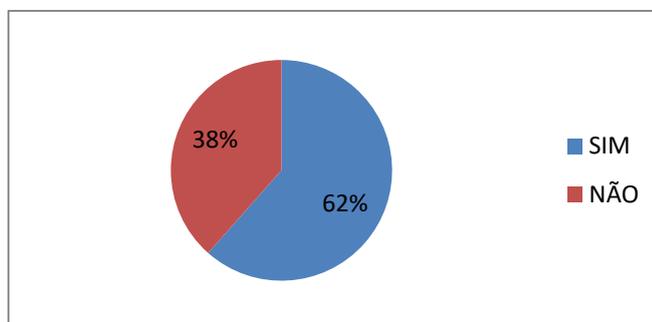
Neste quesito foi observado se os municípios possuíam em seus portais informações relativa aos empenhos, como, número, valor, liquidação e seu pagamento. Constatou-se que apenas 65% dos municípios analisados detalham seus empenhos.

Gráfico 04 – Apresentação do beneficiário do pagamento



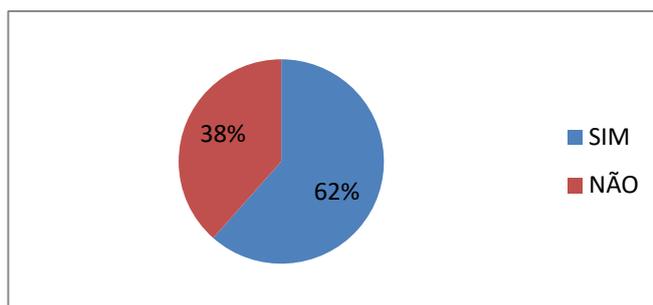
Foi observado que nos portais de transparência dos municípios estudados a identificação dos credores beneficiados com pagamentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, são disponibilizadas por 65% da amostra.

Gráfico 5 – Indicação dos bens adquiridos e dos serviços prestados ao município



Foi verificada a existência da discriminação do histórico dos empenhos realizados pelos municípios estudados, quanto aos bens adquiridos e os serviços prestados ao município. Neste quesito apenas 62% especificam nos históricos a aquisição de bens ou prestação de serviços. Portanto, há uma parcela considerável (38%) de municípios que não deixa claro em seu portal com o quê os recursos públicos estão sendo gastos.

Gráfico 06 – Indicação da despesa por função e subfunção

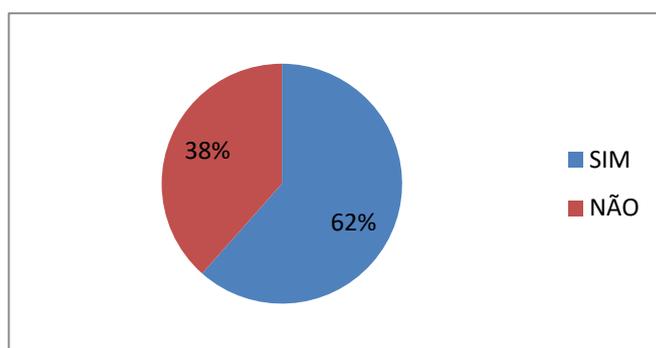


Em seguida, foi analisado se o sítio indicava a classificação funcional da despesa, ou seja, se mostrava em que área de ação governamental a mesma tinha sido realizada. Verificou-se que 62% dos municípios analisados atendem a este quesito, mostrando em seus empenhos as dotações orçamentárias por função e subfunção.

Observou-se ainda que diferente dos resultados obtidos e analisados no gráfico 5, os 62% dos municípios que indicam a função e subfunção da despesa, não correspondem aos

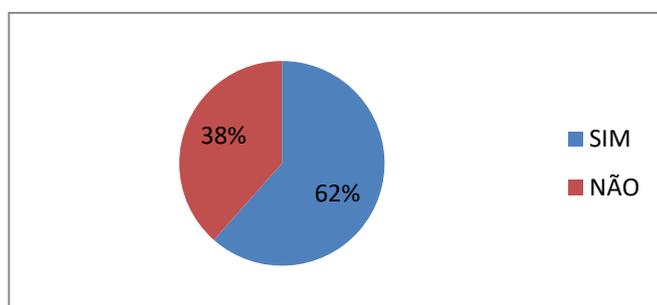
mesmo municípios, uma vez que o município de Ouro Branco apesar de identificar os bens adquiridos e os serviços prestados, não classifica suas despesas em relação a sua função e subfunção. Enquanto isso, ocorre o contrário no município de Inhapi.

Gráfico 07 – Indicação da despesa por natureza e fonte de recurso



Foram verificadas se as despesas apresentam classificação orçamentária e a fonte de recursos que financiaram seus gastos. A maioria (62%) detalham seus empenhos por natureza de despesa, bem como a fonte pagadora dos recursos. Constatou-se que os municípios de Batalha, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Inhapi, Jaramataia, Mata Grande, Monteirópolis, Palestina e Pão de Açúcar, foram os que não atenderam a este quesito do *checklist*. O que compromete a identificação, por parte do cidadão, o acompanhamento de recursos com destinação vincula a algum programa.

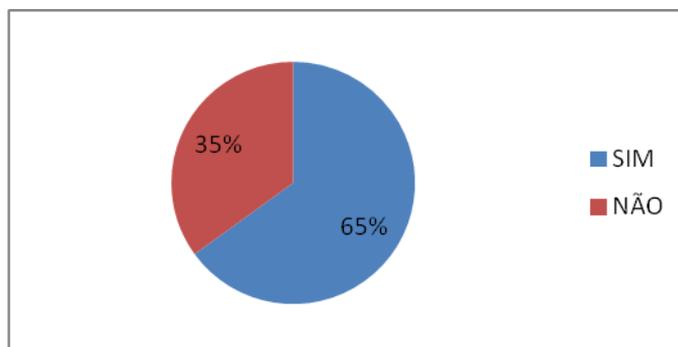
Gráfico 08 - Previsão da receita



Buscou-se nos portais analisados a previsão dos valores referentes às receitas dos municípios, ou seja, o que os mesmo esperavam arrecadar. Neste quesito, 62% apresentam

previsão de arrecadação da receita, ou seja, evidenciam as projeções da receita, ao lado de sua arrecadação.

Gráfico 09 – Arrecadação da receita



Atentou-se que a maioria dos portais de transparência apresentam informações referentes à suas arrecadações, ou seja, o recebimento da receita devidamente autorizada ou arrecadada, sendo atendidos por 65% do total dos portais analisados.

Quadro 1 – Municípios que atenderam a todos os itens da Lei 131/2009

Município	Percentual de atendimento
Água Branca	100%
Batalha	0%
Belo Monte	100%
Canapi	0%
Carneiros	0%
Delmiro Gouveia	100%
Dois Riachos	0%
Inhapi	56%
Jacaré dos Homens	100%
Jaramataia	0%
Major Izidoro	89%
Maravilha	89%
Mata Grande	0%
Monteiropolis	0%
Olho D`Água das Flores	89%
Olho D`Água do Casado	89%
Olivença	89%
Ouro Branco	78%
Palestina	0%
Pão de Açúcar	11%
Pariconha	100%
Piranhas	100%
Poço das Trincheiras	89%
Santana do Ipanema	100%
São José da Tapera	89%
Senador Rui Palmeira	89%

Observa-se através do quadro 1 que apenas os municípios de Água Branca, Belo Monte, Delmiro Gouveia, Jacaré dos Homens, Pariconha, Piranhas e Santana do Ipanema atenderam a todos os itens estabelecidos na Lei 131/2009 em seus respectivos portais de transparência, embora seja uma obrigação de todos os 26 municípios da mesorregião do Sertão Alagoano.

Foram identificados também os municípios que não atendem a nenhum dos itens, os quais foram Batalha, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Jaramataia, Mata Grande, Moteirópolis e Palestina.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divulgação das contas públicas nos sítios oficiais dos municípios, têm auxiliado o cidadão a manter-se informados de como o dinheiro público está sendo aplicado. A disponibilização das informações dos órgãos públicos, em portais eletrônicos, facilitou o acesso das pessoas a esses dados e, conseqüentemente, possibilita uma transparência, que é acompanhada por qualquer pessoa que tenha interesse nessas informações.

Nesse estudo, buscou-se fazer uma verificação do nível de cumprimento dos portais eletrônicos dos municípios da Mesorregião do sertão Alagoano quanto aos itens exigidos pela Lei Complementar 131/2009.

Verificou-se que apenas os municípios de Água Branca, Belo Monte, Delmiro Gouveia, Jacaré dos Homens, Pariconha, Piranhas e Santana do Ipanema cumprem integralmente a todos os itens dispostos pela legislação, visando uma melhor transparência dos recursos públicos geridos pelo município. Esse quantitativo de municípios corresponde a apenas 27% da amostra selecionada neste estudo.

Outros municípios cumprem de forma parcial, atendendo a alguns itens. O item com maior nível de atendimento entre todos os municípios foi o que estabelece a periodicidade de inserção e atualização das informações financeiras e orçamentárias nos sítios eletrônicos, que atingiu o percentual de 77%.

Atestou-se que os municípios de Batalha, Canapi, Carneiros, Dois Riachos, Jaramataia, Mata Grande, Monteirópolis e Palestina por não terem cumprido nenhum dos itens requisitados pela Lei Complementar 131/2009. Isto é, não disponibilizam informações sobre sua execução orçamentária e financeira em nenhum nível de detalhamento que permita ao cidadão acompanhar e exercer o seu direito ao controle social.

Estes resultados se limitam a realidade dos municípios analisados, não podendo ser generalizados aos demais municípios do Estado de Alagoas. Esta pesquisa também limita-se a evidenciar os dados de acordo com o que estava disponibilizado, no período da coleta de dados, nos sítios eletrônicos dos municípios estudados. Desta forma, podem ter havido mudanças após o período de coleta que não foram contempladas nos resultados apresentados.

Sugere-se para pesquisas futuras estudos longitudinais para acompanhar a evolução da transparência nos municípios da Mesorregião do Sertão Alagoano, bem como estudos de casos que permitam compreender a realidade dos municípios no processo de adaptação ao cumprimento da legislação.

Referências

ANDRADE, N. A. et al. **Planejamento governamental para municípios**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2008.

ARAÚJO, L. G. **Orçamento público**: município de instrumento de planejamento e controle no município de Queluz SP, CURITIBA, p. 16, 2014.

BATISTA, J. C. **O controle social como uma das formas mais eficazes de fiscalização da gestão pública**. 2016. 49f. Trabalho de Curso - FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA. Marília, 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Diário Oficial [da] União, Brasília, 2011b. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 02 março de 2017.

_____. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 1 de março de 2017.

_____. **Lei complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 1 de março de 2017.

_____. Controladoria Geral Da União. **Portal da Transparência**. Disponível em:
<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sobre/>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2017.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados do Censo 2010 publicados no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010**. Disponível em:
<http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=31>. Acesso: 1 de março de 2017.

_____. Ministério Público Federal. Ranking da transparência. Disponível em:
<<http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/arquivos-pdf/ranking-da-transparencia-2a-avaliacao-al.pdf>>. acesso em: 13 de março de 2017.

CARPES, E.; BIANCO, C.M.D.. Acesso a informação e Transparência na administração pública. **Revista de Administração**, v. 11, n. 20, p. 49-69, 2013.

CASTRO, D. P. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos como suporte à governança corporativa. 4 ed. São Paulo : Editora Atlas S.A., 2011.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. (Trad. Lúcia Simonini). 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. 2, 2013, Santa Maria – RS. **A lei de acesso à informação pública e o dever de transparência passiva do estado:** uma análise do serviço de informações ao cidadão (sic) de sites públicos. Santa Maria: UFSM - Universidade Federal de Santa Maria, 04, 05 e 06 jun / 2013, p. 15.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A.C. S.; MACEDO, M. A. S. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 1, p. 153-76, 2012.

FIGUEIREDO, V. S.; SANTOS, J. W. S. Transparência e participação social da gestão pública: análise crítica das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional sobre Transparência Pública, **Revista de Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n.1, p. 73-88, Curitiba, jan./abr. 2014.

FUGALLI, E. M. **Os portais da transparência:** um estudo sobre as informações disponibilizadas pelos municípios do Corede Rio da Várzea. 2014. 88f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade de Passo Fundo, Campus Sarandi. Sarandi. 2014.

GOMES, L. C. **A Percepção do Serviço Público em relação a lei de acesso à informação ao cidadão.** 2016. 37f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Estadual da Paraíba. João Pessoa, 2016.

GUADAGNIN, A.. **A Transparência na gestão pública:** uma análise da sua concretização em Porto alegre, Canoas e Novo Hamburgo. 2011. 20f . Trabalho de conclusão de curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública:** teoria e prática. 11 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2010.

MARTINS, P.; VÉSPOLI, B. S. O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento. **Revista de Administração da Fatea**, v. 6, n. 6, p. 93-102, 2013.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças Públicas:** a política orçamentária no Brasil. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2010.

MEDEIROS S. A., MAGALHÃES R., PEREIRA J.R. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55 – 75, jan./abr. 2014.

NASCIMENTO, S. G. V.; FREIRE, G. H. A.; DIAS, G. A. A tecnologia da informação e a gestão pública. **Gestão e Aprendizagem**, v.1, n.1, p. 167-182, 2012.

PEIXE, B. C. S. **Finanças Públicas: controladoria governamental**. 1 ed. Curitiba: Editora Juruá Editora, 2011.

PEREZ, O. C.; BRITO, T. S.. Accountability nas organizações do terceiro setor. **ReFAE – Revista da Faculdade de Administração e Economia**. v. 7, n. 2, 2016.

RAUPP, F. M.; DE PINHO, J. A. G.. Construindo a accountability em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. **Cadernos EBAPE. BR**, n. 1, p. 117-139, 2011.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ROCHA, Arlindo Carvalho. Accountability na administração pública: modelos teóricos e abordagens. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 14, n. 2, 2011.

RODRIGUES, B. K. Q. et al, Lei de responsabilidade fiscal: transparência no órgão público do município de Nova Era, **Revista Multidisciplinar da Área de Ciências Sociais Aplicadas**, n. 2, p. 161-179, nov. 2015.

SANTOS, R. G.; BACCHI, M. D.; NASCIMENTO, S. P. A dinâmica dos gastos com pessoal em municípios do estado de São Paulo: Uma análise sob os efeitos da lei de responsabilidade fiscal. **Economia & Região**, Londrina (Pr), v.4, n.2, p.127-139, jul. / dez. 2016.

SESSA, C. B. VARGAS, N. C. A lei da transparência e a lei de responsabilidade fiscal e sua aplicação ao governo subnacional no Brasil. **Revista Pesquisa & Debate**, v. 27, n. 2, 2016.

SILVA, R. S. **Gestão pública em saúde: a lei de responsabilidade fiscal na gestão pública**. 2016. 36f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade federal do Maranhão. São Luiz, 2016.

SLOMSKI, V. et al. **Governança corporativa e governança na gestão pública**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.

SOUZA, M. R. N. **A transparência e os meios eletrônicos:** o caso das prefeituras municipais dos estados da região norte. 2016. 77f . Dissertação de Mestrado -Universidade Federal de Manaus. Manaus, 2016.